Prefeitura Municipal de Claraval

CEP 37.997 - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 582/89 de 22 de MAIO de 1989"

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Bonificação aos motoristas do transporte escolar que fazem os períodos diurno e noturno."

A Câmara Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos Motoristas do Transporte Escolar, que fazem os períodos diurno e noturno simultaneamente, 50% (Cinquenta por cento) de bonificação sobre os seus vencimentos fixos mensais, alem do pagamento das HOras-Extras a que têm direito durante os meses do ano letivo, a partir de 1º de Março de 1989.

Art. 2º)- Durante aos períodos correspondente às Férias escolares anuais não serão pagos os benefícios constantes do Artigo anterior.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, serão cobertas com recursos de dotação do orçamento em vigor.

Art. 4º)- Fica retroagido a 1º de Março os efeitos desta lei.

Art. 5º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 22 de Maio de 1989

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal